



EDIÇÃO Nº 05 – TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2025

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 02/2025

"Dispõe sobre férias de servidores e contém outras providências"

A Prefeita Municipal de Aracitaba/MG, com base no art. 57, VI e IX da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Ficam concedidas e/ou ratificadas férias regulamentares e férias prêmio aos servidores elencados no Anexo Único da presente Portaria, com os respectivos períodos de aquisição e gozo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE DECRETOS

DECRETO Nº01/2025

"Aprova o Calendário Tributário do Município de Aracitaba para o ano de 2025 e contém outras Providências".

A Prefeita Municipal de Aracitaba/MG, com base no art. 57, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o calendário anual de pagamento dos tributos municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício do ano de 2025.

Art. 2º. O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do CTM, obedecerá aos seguintes prazos:

I - para o IPTU e taxas de serviços, cobrados junto com este imposto, fica fixada a última data de pagamento da cota única até o dia 10 de maio de 2025.

II- para o ISS de profissionais autônomos, sociedade de profissionais e taxas de poder de polícia, fica fixada a última data de pagamento da cota única até 10 de maio de 2025.

Art. 3º. O pagamento poderá ser parcelado para o IPTU e Taxas de Serviços, cobrados junto com este imposto em 03 (três) parcelas mensais, com vencimento, em 10/05/2025, 10/06/2025 e 10/07/2025.

Art. 4º. Os contribuintes do ISS sujeitos ao pagamento mensal, deverão recolher até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês de referência.

Art. 5º. Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente fixado no CATRIM.

Art. 6º. Ficam reajustados em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), de acordo com o índice INPC no acumulado para o exercício de 2025 em relação aos aplicados em



MUNICÍPIO DE ARACITABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2028
"MAIS TRABALHO, MAIS CONQUISTAS!"

Praça Barão de Montes Claros, 16
Centro
Aracitaba/MG – CEP 36255-000
CNPJ nº 17.747.940/0001-41
www.aracitaba.mg.gov.br
LEI MUNICIPAL Nº951.2024

2024, os valores para o efeito de cobrança dos impostos, taxas, contribuições e dívida ativa.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2025

TEREZINHA MARCÍLIA DO AMARAL TOLEDO
Prefeita de Aracitaba/MG
Publique-se na forma da lei